



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 10 de junho de 2024.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 032/2024

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, visa a concessão de incentivo econômico e financeiro a empresa do Município que necessita de auxílio para manter suas atividades operacionais, consoante proposta apresentada a esta municipalidade, visando custear despesas locatícias, uma vez que a empresa necessita dar continuidade de suas atividades.

A empresa sofreu sérios prejuízos materiais, tudo decorrente das chuvas intensas que acometeram o território de nosso Município, vindo a atingir o prédio que se localiza a referida empresa. Neste sentido, há necessidade de auxílio para preservar a atividade econômica gerada pela empresa, assim como, referente a manutenção dos seus empregos.

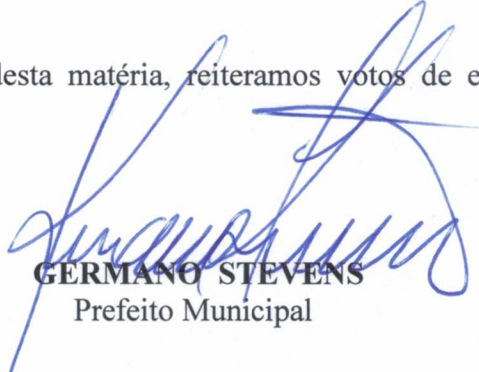
A empresa beneficiária é conhecida em nossa municipalidade, funcionando em nosso Município desde o ano de 2013, mantendo ativa sua atividade econômica, gerando arrecadação para o Município, bem como, fomentando a garantia de empregos, condição que motiva e justifica o interesse público envolvido na matéria da presente proposição.

Outrossim, compete ao Município de acordo com a conveniência e oportunidade, neste escopo entendida a existência de recursos para incentivar a manutenção das atividades empresariais em nosso Município.

Neste sentido, tem-se que se encontra presente o interesse público na proposição ora apresentada.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 032/2024**

**Autoriza a concessão de incentivo econômico para a empresa RDR Calçados e Fabricação de Partes de Calçados Ltda., e dá outras providências.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico para a empresa RDR CALÇADOS E FABRICAÇÃO DE PARTES DE CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.039.272/0001-60, com endereço na Rua Emancipação, 140, neste Município, com fundamento na Lei Municipal nº 1865/2013.

§ 1º A concessão do incentivo visa a expansão econômica, geração de empregos e renda no Município de Imigrante por parte da empresa e se fará com base no Art. 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.865/2013.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de aluguel para empresa referida no caput deste artigo, onde está instalada, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, na forma e nos percentuais a seguir:

**I** - 100% do valor do locatício pelo período de 06 meses;

**II** – 75% do valor do locatício pelo período de 06 meses, decorrido o período previsto no inciso I; e

**III** – 50% do valor do locatício pelo período de 06 meses, decorrido o período previsto no inciso II.

§3º Somente será autorizado o pagamento do incentivo, pela autoridade competente, à empresa caso estiver quite com a Fazenda Municipal de Imigrante/RS.

**Art. 3º** Em contrapartida ao incentivo financeiro autorizado através da presente Lei, a empresa beneficiária obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**I** – manutenção das suas atividades econômicas no Município pelo prazo mínimo de 10 anos;

**II** – Aumento do faturamento e VAF num período de 10 anos, conforme projeção apresentada; e

**III** – Aumento do número de empregos num período de 10 anos, conforme projeção apresentada.

**Parágrafo único.** Todas as obrigações constarão do Termo de Compromisso a ser formalizado, conforme dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 1865/2013.

**Art. 4º** No caso de não ter cumprido o que está estabelecido no artigo 3º da presente Lei, a empresa beneficiária deverá devolver os valores já pagos em face da presente Lei, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos no art. 14 da Lei Municipal nº 1865/2013.

**Art. 5º** A empresa beneficiada deverá prestar contas do incentivo ora concedido, na forma e prazos previstos no Termo de Compromisso, a ser formalizado após a promulgação da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão.....: 6 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.**  
**Unidade.....: 1 – SEC. MUN. AGRICULTURA. MEIO AMB. E DES. ECON.**  
**22.661.0036.2052 INCENTIVO NA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS**  
**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de junho de 2024.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se